

GC-PMRL
Fls. 303
Ass.:

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GESTÃO DE CONTRATOS

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000 CNPJ: 12.200.168/0001-20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021 – 2ª Chamada
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2021

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI, ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO LARGO E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ nº 12.200.168/0001-20, com sede administrativa na Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57.100-000 Rio Largo/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Gilberto Gonçalves da Silva, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 491702-SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 321.736.604-20, domiciliado na cidade de Rio Largo/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.876.269/0001-50, estabelecida na Rua Sargento Silvino Macedo, nº 03 – São José, Garanhuns/PE - CEP 55295-280 Telefone (87) 9 8836-3257, e-mail: distribuidora_agreste@outlook.com, representada neste ato pela Sra. Raissa Rabelo Ferreira, inscrita no CPF sob nº 136.619.254-07, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **"CONTRATADO"**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que se regerá pelas disposições do Decreto nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/19, das Leis nos 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2021, que é parte integrante desta Ata.

2. DOS PREÇOS, DOS QUANTITATIVOS E DO FORNECIMENTO

2.1. O preço registrado, a descrição resumida do objeto, a quantidade fixada e as demais condições ofertadas na proposta do fornecedor são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1 (Ampla)	Álcool em gel 70 INPM (álcool 70º), líquido, incolor, límpido, volátil e de odor característico. 430gramas	BELLOBELL A	22.500	UND	R\$ 4,20	R\$ 94.500,00
2 (Reserva)	Álcool em gel 70 INPM (álcool 70º), líquido, incolor, límpido, volátil e de odor característico. 430gramas	BELLOBELL A	7.500	UND	R\$ 4,20	R\$ 31.500,00

2.2. A utilização do Cadastro de Reserva, na forma disposta na legislação pertinente, se dará no caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado nesta Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.

3.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto nº 7.892/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

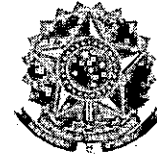
4.1. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o **FORNECEDOR** obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela(s) constante(s) da Cláusula Segunda.

4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



PREFEITURA
RIO LARGO
Simplicidade e Transição

DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
AGRESTE
MERIDIONAL
LTDA: 40876269000150
0150
Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL
Dados: 2021.11.30
12:45:26 -03'00'



GC-PMRI
Fls. 204
Ass.: [assinatura]

MUNICÍPIO DE RIO LARGO GESTÃO DE CONTRATOS

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000 CNPJ: 12.200.168/0001-20

4.2. O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre o FORNECEDOR e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 042/2021, em conformidade à minuta anexada ao Edital.

4.2.1. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 3.1 desta Ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto n.º 7.892/13.

4.2.2. A entrega do item deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Termo de Referência, **10 (dez) dias**, mediante a disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, contados a partir da ordem de fornecimento e empenho, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

4.2.3. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como as de entrega e recebimento do objeto, assim como as especificações técnicas dos itens registrados e as obrigações das partes que compõem este Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência - (Anexo).

4.2.4. Demais obrigações do FORNECEDOR, na condição de CONTRATADO, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.

4.3. O fornecedor fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

5.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

5.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

5.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.6. As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

6. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E REVISÃO

6.1. Em observância às disposições do Decreto n.º 7.982/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:

6.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1. Por razão de interesse público; ou

6.3.2. A pedido do fornecedor.

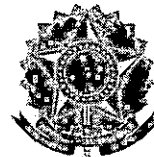
6.4. Revisão

PREFEITURA
RIO LARGO
Simplicidade e eficiência

DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
AGRESTE
MERIDIONAL
LTDA:408762690000
150

Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL
LTDA:408762690000150
Dados: 2021.11.30
12:45:38 -03'00'





GC-PMRL
Fls. 305
Ass. 12

MUNICÍPIO DE RIO LARGO GESTÃO DE CONTRATOS

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

6.4.1. A ARP poderá ser alterada por acordo das partes para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor registrado e a retribuição do órgão gerenciador para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ARP, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme Art. 17 do Decreto Federal 7.892/13.

6.4.2. Conforme parecer referencial 02/2021, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Rio Largo, quando da instrução processual, apenas serão consultadas as licitantes que comporem o cadastro de reserva.

7. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 O valor da presente Ata de registro de preço é de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**;

7.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2021 e posteriormente uma nova dotação para o exercício de 2022.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, será estabelecido pelo responsável definido no Termo de Referência.

9. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

9.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10. DA DIVULGAÇÃO

10.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rio Largo/AL, 26 de Novembro de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO

Responsável legal da CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL
LTDA:40876269000150

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
AGRESTE MERIDIONAL
LTDA:40876269000150
Dados: 2021.11.30 12:45:47
-03'00'

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA

Raissa Rabelo Ferreira
CPF 136.619.254-07

Responsável legal da CONTRATADA



PREFEITURA
RIO LARGO
Simplicidade e Trabalho

